



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 005/2024

LICITAÇÃO N.º 008/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (CAIXAS DE ARQUIVO E PASTAS REGISTRADORAS), PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.238.867/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **HERCULANO BADOÇO RODRIGUES**, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa denominada **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA**, com sede na Rua Prefeito Alencar Dias de Carvalho, n.º 76, Imperial – Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.766.632/0001-61, representada por **CAROLINA DOS SANTOS MAGALHAES SILVA**, CPF n.º 101.432.806-35, que também a este subscreve, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aquisição de combustível, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei n.º 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

10.3. O objeto do presente Contrato é a aquisição 150 (cento e cinquenta) caixas arquivo morto e 20 (vinte) pastas AZ, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, atendendo as especificações do Termo de Referência.

10.4. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência/Aviso de Contratação e seus anexos, como também a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada fornecerá o material na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, situada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, CEP 36680-015, ou em outro local determinado pela Câmara Municipal.

11.2. A entrega deverá ser realizada em sua integralidade em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Empenho ou documento equivalente.

11.3. O presente objeto será recebido, conferido e atestado pelo gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.4. Os objetos licitados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitabilidade, conforme órgãos regulamentadores e fiscalizadores, e sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será o mesmo devolvido ao fornecedor para substituição, podendo ser aplicado às penalidades cabíveis.

11.5. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

11.5.1. inferior qualidade, fora das especificações técnica exigidas;

11.5.2. diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1. DO PRAZO

12.1.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração, desde que exista saldo quantitativo suficiente para a pretendida contratação.

12.1.2. Poderá haver vencimento antecipado do prazo contratual, no caso da entrega total da quantidade estimada na Cláusula Primeira ocorrer antes do prazo de duração do contrato.

12.1.3. A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

12.2. DO VALOR E REAJUSTE

12.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$973,10 (novecentos e setenta e três reais e dez centavos)**. Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

12.2.2. O preço contratado será fixo podendo ser reajustado durante a vigência deste contrato, em observância ao limite máximo previsto para dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

12.2.3. O índice de previsão legal para o reajuste será o IGP-M, conforme apresentação de notas fiscais, para reajustamento do preço objetivando restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, por meio de termo aditivo.

12.2.4. Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

12.3. DO PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

12.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

15.12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.000.000.01.031.0001.2.004-3.3.90.30.00 – Ficha 18.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, o fornecimento de combustível, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, atendendo as especificações do Termo de Referência.

14.2. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

14.3. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do art. 121, da lei n.º 14.133/21.

14.4. Arcar com todas as despesas de seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.6. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato.

14.7. Observar as normas relativas à segurança da operação.

14.8. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

14.9. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

14.10. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

14.11. Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

14.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.** Fiscalizar a execução do contrato, bem como verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 15.2.** Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- 15.3.** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- 15.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- 15.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 16.1.** Qualquer modificação dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 16.2.** O prazo de vigência deste contrato, havendo vantagem ao interesse público, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 18.1.** O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 19.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 19.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do art. nº 137, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

19.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

As partes elegem o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Nepomuceno, 01 de março de 2024.

HERCULANO BADOÇO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CAROLINA DOS SANTOS MAGALHAES SILVA
CPF 101.432.806-35
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA
CNPJ 46.766.632/0001-61

Testemunha _____ CPF: _____

Testemunha _____ CPF: _____